

ATA DA 186ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09.01.2018), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 186ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência justificada do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, em razão de fruição de férias. Consignou-se ainda a presença do Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, dos advogados Ricardo Francisco Ribeiro de Deus e Marcus dos Santos Vieira e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 434, em 05/01/2017. Em princípio, o Presidente Clenan Renaut, considerando tratar-se da primeira sessão do ano, fez um breve balanço acerca da gestão orçamentária de 2017, ocasião em que discorreu sobre os esforços empreendidos para garantia da organização e do cumprimento de compromissos financeiros no ano que passou, bem como das medidas que tem sido tomadas para proporcionar segurança orçamentária à Instituição em 2018, e, oportunamente, desejou um ano próspero aos membros e servidores do Ministério Público. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a **Ata da 185ª Sessão Ordinária do Conselho Superior**. Em seguida, fora **postergado o julgamento dos Autos CSMP nº 028/2017** (Procedimento Administrativo Disciplinar), da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, em razão da ausência justificada do Conselheiro Marco Antonio, com vista dos autos, concedida na 185ª Sessão Ordinária. Logo após, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº 029/2017** (Procedimento Administrativo Disciplinar), da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, que tem por representante a Corregedoria-Geral do Ministério Público e por representado R. R. F. M., Membro do

Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a palavra, inicialmente, o relator José Demóstenes procedeu a leitura do relatório do voto, concedendo sustentação oral ao acusado logo em seguida, após o que adentrou ao mérito de sua decisão, cuja ementa segue transcrita: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SÚMULA ACUSATÓRIA POR CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 124, VI DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DESÍDIA NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS COMPROVADA. PENA DE ADVERTÊNCIA”. Debatida a matéria, passou-se aos votos, ocasião em que o Conselheiro Alcir Raineri acompanhou, em parte, o voto do relator, entretanto, rejeitou a condenação proposta, pugnando pela absolvição. Diante do empate ocorrido, o Presidente do Conselho Clenan Renaut de Melo Pereira proferiu o voto de desempate, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Alcir Raineri Filho, pela absolvição do acusado de todas as imputações constantes da súmula acusatória. Por maioria de votos, o acusado foi declarado absolvido das imputações. Prosseguindo, foi referendado, por unanimidade, o **Ato PGJ nº 120/2017**, que dispõe sobre a Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação em 13/12/2017, remetido por meio do E-doc nº 07010192324201741. Em seguida, em discussão acerca da **funcionalidade de sigilosidade de Autos do Sistema E-Ext** (E-doc nº 07010189822201715), o colegiado deliberou por realizar uma reunião com a comissão do sistema, para decidir sobre as adequações necessárias. Dando continuidade, foi apreciado o **Mem. nº 049/2017/SCPJ**, oriundo do Colégio de Procuradores de Justiça, que encaminhou os Autos CPJ nº 027/2017, para análise da possibilidade de instalação e vacância da Promotoria de Justiça de São Sebastião, para remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Após breve debate, por questões orçamentárias, a decisão sobre a matéria foi postergada para o mês de fevereiro. Logo depois, o Presidente Clenan Renaut anunciou sua retirada do plenário, para participação em reunião de interesse institucional, pelo que passou a presidência ao Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Após breve intervalo, sob a presidência do Subprocurador de Justiça José Omar, foram conhecidos os **itens 7 e 8**, que tratam dos protocolos (E-doc) nº 07010188920201727 e 07010191155201722, remetidos pelos

Promotores de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, Coordenadora do CAOCID e NMP e Pedro Evandro de Vicente Rufato, Promotor de Justiça Corregedor, por meio dos quais, respectivamente, encaminharam relatórios de atuação do CAOCID e NMP e relatório Semestral do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva. Em seguida, fora deferido, à unanimidade, requerimento de autorização para residir em local diverso da Comarca de titularidade (**Processo Administrativo no 2017/14496**), formulado pela Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira. Após, foi retirado de apreciação o **item 10** da pauta, que trata do relatório acerca do vitaliciamento do Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, remetido pela Corregedoria-Geral. Dando prosseguimento, foi referendada, por unanimidade, a **Portaria PGJ nº 880/2017**, que trata de designação, *ad referendum* do Conselho Superior, do Promotor de Justiça Diego Nardo, para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, durante afastamento legal da titular do cargo, remetida por meio do E-doc nº 07010192587201751. Em continuidade, foram dados por conhecidos os **itens 12 e 13**, a que se referem os protocolos (E-doc) nº 07010190915201784, 07010192643201757, por meio dos quais, o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, autorizado pelo Conselho Superior a participar de cursos de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Na sequência, fora conhecido também o documento protocolado sob nº **(E-doc) 07010191432201713**, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em que encaminhou, para ciência, cópia de despacho exarado no Pedido de Providência de Classe II nº 038/2017. Prosseguindo, o colegiado teve ciência, em bloco, dos **itens 15 a 23** da pauta, que tratam de expedientes expedidos por membros para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, a saber: 1) **Autos CSMP nº 102/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº

003/2012 - Apurar descumprimento de carga horária por médicos e odontólogos concursados pelo Município de Dueré – VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA EXPEDIDA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - COMPROVAÇÃO DO INTEGRAL ATENDIMENTO COM TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DE DUERÉ, UTILIZANDO O SISTEMA DIGITAL DE PONTO ELETRÔNICO, INCLUSIVE MÉDICOS E DENTISTAS – EFETIVO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA – ÊXITO MINISTERIAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade.

2) **Autos CSMP nº 139/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 363/2015. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado a partir das declarações prestadas pela professora do adolescente M. M., noticiando que o menor, em razão de frequentar ambientes noturnos e ingerir bebidas alcoólicas, estaria faltando às aulas, desinteressado, muito sonolento quando comparecia e com baixo rendimento escolar - AS HIPÓTESES DE ACP DE RESPONSABILIDADE POR OFENSA AOS DIREITOS ASSEGURADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ESTÃO PREVISTAS NO ART 208, DA LEI N. 8.069/90, E REFEREM-SE AO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DESSES DIREITOS - SOMENTE OS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PARA APURAR TAIS HIPÓTESES TÊM A NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO C S M P. No caso dos autos, não se cogita de nenhuma das suposições ali previstas, tornando inviável o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA csmp-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 154/2016**

– Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 205/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Notícia de fato autuada sob o nº 205/2015, contendo denúncia de suposta fraude ocorrida no procedimento licitatório para elaboração do plano municipal de saneamento do município de Taipas - FATOS NOTICIADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ HAVIAM SIDO QUESTIONADOS JUDICIALMENTE, INCLUSIVE COM

TRÂNSITO EM JULGADO - PROCESSO Nº 5001243-13.2013.827.2716 – TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, CONTENDO O MESMO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 169/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012.3.29.30.0017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ICP Nº 17/2012. Apurar suposta irregularidade na comercialização de lotes públicos no Plano Diretor de Palmas pela CODETINS, em específico, a transação imobiliária relativa à transferência de propriedade do imóvel, lote residencial nº 33, sito na Arse 22, Al 04, em Palmas. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS DEMONSTRANDO QUE O OBJETO DELIMITADO NA PORTARIA JÁ PASSOU PELO CRIVO DO JUDICIÁRIO – TRANSFERÊNCIA DO CITADO IMÓVEL SE DEU POR SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO TERMO DE ACORDO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E OS ADQUIRENTES – DECISÃO TRÂNSITA EM JULGADO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 045/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2006. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face da rejeição da prestação de contas do Município de Buriti-TO exercício 1998. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE IRREGULARIDADE FORMAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EVENTUAL ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 063/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de remessa de Acórdão do TCE, para apurar irregularidades apontadas na prestação de contas do Município de Gurupi-TO, exercício 2007. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA PELO TCE-TO. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EXECUTAR O TÍTULO DO TRIBUNAL

DE CONTAS. RESSALVADO O MANEJO DE AÇÃO AUTÔNOMA VISANDO A REPOSIÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA DO *PARQUET* POR OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO LESADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Designação de outro Membro para atuar no feito”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 079/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de notícia de fechamento da Casa Lar – Abrigo de Idosos do Município de Colinas do Tocantins, para apurar a regularidade e as condições de funcionamento do referido abrigo. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO DO ABRIGO PELO ROTARY CLUB EM FACE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. TRANSFERIDA A ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ÊXITO MINISTERIAL. REGULARIDADE E BOAS CONDIÇÕES NO FUNCIONAMENTO DO ABRIGO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 089/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar suposta acumulação indevida de cargos, por parte de Vereador do município de Bernardo Sayão. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA COM A EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO E O RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. NÃO COMPROVADO NOS AUTOS DOLOU OU MÁ-FÉ NA CONDUTA PRATICADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 091/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 033/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta apropriação irregular de área pública, município de Abreulândia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA. EVENTUAL ATO

ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 115/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 226/2015. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar suposta falta de vaga para matrícula de aluno do 3º ano do ensino fundamental no Colégio Tocantins, município de Miracema do Tocantins. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU VERIFICADA A IMEDIATA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA REQUERIDA. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 125/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 033/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL - Apurar possível divergência entre valores constantes dos contracheques e os valores efetivamente recebidos por professores do município de Crixás do Tocantins, em 2013 e 2014. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REGISTRO DE IRREGULARIDADE OCORRIDA APENAS NO MÊS DE MARÇO/2014, SENDO DEVIDAMENTE CORRIGIDA PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE DOLOU OU MÁ FÉ DO REQUERIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 155/2017** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar irregularidades no fornecimento de alimentos às reeducandas da Unidade Prisional de Pedro Afonso. DILIGÊNCIAS EFETUADAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM QUE A ATUAL EMPRESA FORNECEDORA DE REFEIÇÕES PARA A UNIDADE PRISIONAL DE PEDRO AFONSO ATENDE AOS REQUISITOS DE PADRÕES DE HIGIENE, QUALIDADE E QUANTIDADE DOS ALIMENTOS SERVIDOS. IRREGULARIDADES SANADAS. SUPERADO O OBJETO DO

PRESENTE FEITO. DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

13) **Autos CSMP nº 175/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar atendimento ininterrupto dos Conselhos Tutelares dos municípios de Pedro Afonso, Tupirama, Santa Maria e Bom Jesus do Tocantins. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E DEVIDAMENTE ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

14) **Autos CSMP nº 189/2017** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL, instaurado a partir de denúncia anônima, para apurar recusa indevida de fornecimento de editais de licitação pela Prefeitura de Nazaré, e suposto direcionamento da empresa vencedora dos certames. DENÚNCIA ANÔNIMA QUE DEU AZO AO PRESENTE INQUÉRITO É EXTREMAMENTE GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUE POSSIBILITE DELIMITAR O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, CONTRARIANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 – CNMP E RESOLUÇÃO Nº 003/2008 – CSMP ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

15) **Autos CSMP nº 611/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 026/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a empresa Balneário Correntinho e a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, para ajustar conduta lesiva ao meio ambiente decorrente de atividade potencialmente poluidora sonora. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 12, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade.

16) **Autos CSMP nº 616/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do

Procedimento Administrativo nº 022/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a empresa Hangar Eventus e a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, para ajustar conduta lesiva ao meio ambiente decorrente de atividade potencialmente poluidora sonora. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 12, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 819/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 006/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – CRIME AMBIENTAL – DEGRADAÇÃO AMBIENTAL ÀS MARGENS DO RIO JAVAÉS – ILHA DO BANANAL – RESERVA AMBIENTAL, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO NACIONAL - BEM DA UNIÃO, ART. 20, III, CF – INFRAÇÃO PRATICADA EM DETRIMENTO DE BENS DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONSOANTE ART. 109, IV DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE E ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) **Autos CSMP nº 131/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 025/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2013. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da adesão por parte dos Municípios de Miracema e Rio dos Bois ao Programa Requalifica, do Governo Federal, destinado à reforma e ampliação das unidades básicas de saúde. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. SÚMULA nº 16/2017/CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS

AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 146/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2015. Apurar preterição de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de cirurgião dentista, em Porto Nacional, e a contratação de profissionais não concursados. DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – PROVIDENCIADA A NOMEAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS – ADEQUAÇÃO AO COMANDO CONSTITUCIONAL DA OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA INVESTIDURA EM CARGOS PÚBLICOS – (CF/88. Art. 37, II) – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 161/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 334/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 334/2015 - AS HIPÓTESES DE ACP DE RESPONSABILIDADE POR OFENSA AOS DIREITOS ASSEGURADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ESTÃO PREVISTAS NO ART 208, DA LEI N. 8.069/90, E REFEREM-SE AO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DESSES DIREITOS - SOMENTE OS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PARA APURAR TAIS HIPÓTESES TÊM A NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO C S M P. No caso dos autos, não se cogita de nenhuma das suposições ali previstas, tornando inviável o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA csmc-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 002/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar omissão do Município de Xambioá do Tocantins em promover medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas. A PARTIR DE VÁRIAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE IRREGULARIDADES POSTERIORMENTE SANADAS. ÊXITO MINISTERIAL. SUGERE-SE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR DAQUELE MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 037/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 26/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar ausência de esgoto sanitário nos municípios de Pedro Afonso, Santa Maria, Tupirama e Bom Jesus do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O ESFORÇO DOS GESTORES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO. DIFICULDADES FINANCEIRAS. FIRMADAS PARCERIAS COM A ATS E COM A FUNASA PARA A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 052/2017** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta violação da garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos e piso salarial dos professores do município de Santa Terezinha do Tocantins. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A MUNICIPALIDADE IMPLANTOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUIU A COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO PARA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA INTEGRALMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 071/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 34/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar necessidade de internação compulsória de adolescente para tratamento de desintoxicação por uso de drogas. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. EXAME TOXICOLÓGICO NEGATIVO PARA USO DE DROGAS.

AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 086/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual irregularidade no procedimento de licitação para realização do concurso público da Câmara Municipal de Xambioá-TO. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A MUNICIPALIDADE SUSPENDEU A REALIZAÇÃO DO CONCURSO. CONSTATADA IRREGULARIDADE NO PLANO DE CARGOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA ORGANIZADORA DO CERTAME FOI RESCINDIDO. PRORROGADA A REGULARIZAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CARGOS E A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA DATA POSTERIOR AO PERÍODO ELEITORAL. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL DEVIDAMENTE ATENDIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 098/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, em face de despesa com pessoal superior ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins na rejeição das contas do Município de Santa Fé do Araguaia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. LIMITE DE DESPESA SUPERADO EM MENOS DE UM POR CENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERIFICADA INCOMPETÊNCIA TÉCNICA DO EX-GESTOR NO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADE A CARGO DA ATUAÇÃO DA CORTE DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 117/2017** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 01/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar

suposto ato de improbidade administrativa, praticado por autoridades da Central de Flagrantes da Polícia Civil de Colinas do Tocantins, consistente na recusa de receber infratores em flagrância devido ao movimento grevista dos Delegados de Polícia. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM QUE NÃO HOUVE NEGATIVA DA LAVRATURA DE FLAGRANTES, ESTES FORAM CONCENTRADOS NAS CIDADES MAIORES COMO PALMAS, ARAGUAÍNA E GURUPI. FIM DA PARALISAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DO JUDICIÁRIO, RETORNO À NORMALIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 122/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 2016.02.08.22. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventuais irregularidades no funcionamento da Farmácia Básica do Município de Cachoeirinha-TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE PELO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 147/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possíveis irregularidades no processo de licenciamento ambiental para obras de implantação de estabelecimento comercial, em Palmas. APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, RESTOU DEMONSTRADO QUE A EMPRESA CUMPRIU OS REQUISITOS LEGAIS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS PENDÊNCIAS CONSTATADAS NA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO MAKRO ATACADISTA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 152/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº

001/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual irregularidade na execução de obras públicas no município de Arraias-TO. APÓS REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE A REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 167/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa dos gestores dos municípios de Tupirama e Santa Maria-TO em face de descumprimento das ordens de pagamento de precatórios expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE AS ORDENS DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS ESTAVAM SENDO CUMPRIDAS DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 839/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 07/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para assegurar a necessária participação dos conselheiros tutelares do Município de Tocantinópolis no Curso de Formação Básica e Específica para Conselheiros Tutelares. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU QUE OS CONSELHEIROS CONCLUÍRAM COM ÊXITO A FASE PRESENCIAL E A DISTÂNCIA DO CURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 1007/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0210.

Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório, para prestação de serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento de resíduo perigoso infectante, químico, perfuro cortante e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – lixo hospitalar, com dispensa de licitação. VERBA ORIGINÁRIA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. REMESSA AO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 1078/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 39/2015.

Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades na instalação de reservatórios de água do programa “Tocantins sem sede”, município de Taguatinga-TO. APLICAÇÃO DE RECURSO ORIUNDO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. SÚMULA Nº 208, STJ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) **Autos CSMP nº 671/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto. Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 12/2013 (Relator: Marco Antonio Alves Bezerra). Com vista ao Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROL IMAGEM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM DOCUMENTAÇÃO DIGITAL LTDA., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, EXERCÍCIO 2010 PRESCRIÇÃO – IMPROBIDADE QUINQUENAL – ADMINISTRATIVA

ILEGITIMIDADE – DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO – NÃO VERIFICADA – IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – ACOMPANHO O RELATOR”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 683/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010/4682. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...). Observa-se, desta forma, que o Dr. Adriano Neves partiu da premissa equivocada de que os autos foram a ele remetidos para realização de diligência quando, na verdade, trata-se de designação para que proceda à investigação do caso ali narrado. Nada obsta que, averiguados os fatos, entendendo pela inexistência de justa causa à atuação ministerial, sejam os autos encaminhados ao órgão de controle, que novamente avaliará a decisão tomada. Não havendo o conflito de normas por ele suscitado, manifesto-me pela manutenção da Portaria PGJ n. 654/2017”. Despacho acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 099/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 074/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À RECUSA DA ARAGOMINAS PRESIDENTE EM DA APRESENTAR CÂMARA DE CÓPIAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS A OUTROS VEREADORES – DOCUMENTOS REQUERENTES COLOCADOS – À DISPOSIÇÃO IRREGULARIDADES DOS SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 113/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 011/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ILICITUDE NO CONCURSO IRREGULARIDADES NAS PÚBLICO E CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DE LAGOA DO TOCANTINS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 118/2017** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº

017/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO PROVENIENTE PUBLICIDADE E DOS DE VEÍCULOS FESTEJOS DO DE DIVINO ESPÍRITO SANTO NA CIDADE DE PORTO NACIONAL – FATOS NÃO COMPROVADOS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 123/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 002/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO PRATICADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS E EX-PREFEITO DO MUNICIPAL DA CIDADE DE CACHOEIRINHA – EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2004 – CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL SEGUINDO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – PRESCRIÇÃO DOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 183/2017** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.22.0119. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO IMPROBIDADE DE POSSÍVEL ADMINISTRATIVA ATO DECORRENTE DE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS – LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS DE ATRIBUIÇÃO DE AUDITOR E AGENTES DO TESOURO MUNICIPAL – INEXISTÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS PELOS REQUERENTES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 200/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 296/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR A COMUNICAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL – AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL – TRANSAÇÃO PENAL - DANOS AMBIENTAIS NÃO APURADOS - PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos**

CSMP nº 205/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 186/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVO APURAR DECORRENTES – POSSÍVEIS DO NÃO ATENDIMENTO DA SENHORA EDILEUSA LUCENA VIANA – TFD - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 210/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 143/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DO LEITE “SUPRA SOY” PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DAVI LOPES DOS SANTOS – FORNECIMENTO REGULAR – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 215/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 240/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ADMINISTRATIVO ACOMPANHAMENTO – E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DA APAE (ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 220/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 283/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PESCA PREDATÓRIA NO LAGO DA USINA HIDRELÉTRICA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES – NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 225/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº

264/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO DE BENS MÓVEIS ADMINISTRATIVO REALIZADO – PELO MUNICÍPIO DE MIRACEMA – NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 230/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO (recebido como ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DAS PROPRIEDADES RURAIS DE MIRACEMA DO TOCANTINS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA – PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 235/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 246/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO ADMINISTRATIVO PARA APURAR NECESSIDADE – DE AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO DE INTERDIÇÃO DA SENHORA ZENARDE DE SOUZA MENDES EM RAZÃO DO SEU GRAVE ESTADO DE SAÚDE – FALECIMENTO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 240/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 215/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA IRREGULARIDADES REALIZAÇÃO DE ADMINISTRATIVO APURAR DECORRENTES ATENDIMENTO – POSSÍVEIS DA NÃO MÉDICO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO SENHOR JAIR OLIVEIRA FREITAS – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 245/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 189/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR ADMINISTRATIVO

TRANSTORNOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA SERRALHEIRA SOUSA EM MIRACEMA DO TOCANTINS – CESSAÇÃO DA ATIVIDADE NO LOCAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 256/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação s/nº 2010. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...). Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 281/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 034/2017. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR INFORMAÇÕES DE QUE O DCE/UFT DE GURUPI/TO ESTARIA EMITINDO CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL EM DESACORDO COM O PADRÃO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE PREVISÃO ESTATUTÁRIA DE RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO DA UFT - NÃO COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NA CONFECÇÃO DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 285/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº 004/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PARTICULAR COM RECURSOS PÚBLICOS ARQUIVAMENTO – PROMOÇÃO IRREGULARIDADES DE NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 290/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 077/2014 (2014/14049). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DO LOTE 04 DA QUADRA ARSO 111, CONJUNTO QI-25, ALAMEDA 35, LOTEAMENTO PALMAS 2ª ETAPA FASE III – INOCORRÊNCIA – VENDA POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA – NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ESTADUAL – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 305/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 09/2014 – 2014/8914. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DO LOTE 25 DA QUADRA ACNE 11, CONJUNTO 04, AVENIDA LO-04 – INOCORRÊNCIA – VENDA POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA – NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ESTADUAL – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 325/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 005/2008. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS E IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO – AUSÊNCIA PROSSEGUIMENTO DO DE JUSTA FEITO – CAUSA PARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 335/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR INDISPONIBILIDADE DE SALA AMARELA NO SETOR DE HEMODIÁLISE DA FUNDAÇÃO PRÓ-RIM DO HGP – SANADAS – AUSÊNCIA PROSSEGUIMENTO DO DE IRREGULARIDADES JUSTA CAUSA FEITO – PARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 25) **Autos CSMP nº 340/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO DO

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO, ANOS 2012 E 2013, E DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANOS 2014-2017, DO MUNICÍPIO DE PALMAS – DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA PROSSEGUIMENTO DO DE JUSTA FEITO – CAUSA PARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 26) **Autos CSMP nº 357/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE RISCO EM QUE SE ENCONTRAVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE VIVIAM SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA ONÓRIA DA SILVA, FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2008 – POSTERIOR MUDANÇA DE DOMICÍLIO – INEXISTÊNCIA DE DADOS PRECISOS SOBRE A ATUAL RESIDÊNCIA MESMO APÓS EFETUADAS DILIGÊNCIAS NESSE SENTIDO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 27) **Autos CSMP nº 394/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição das Peças de Informação nº 003/2010. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE GOIANORTE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEB RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010 – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ANALISAR EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE VERBAS DECORRENTES DO FUNDEB – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 28) **Autos CSMP Nº 424/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO NTAURADO PARA PREPARATÓRIO AVERIGUAR POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE FARMÁCIAS NOS MUNICÍPIO DE PEIXE, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE E JAÚ DO TOCANTINS – IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 29) **Autos CSMP nº 439/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 048/2014 (2014/12173). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DO LOTE 04 DA QUADRA ARSO 111, CONJUNTO QI-08, ALAMEDA 12, LOTEAMENTO PALMAS 2ª ETAPA – INOCORRÊNCIA – VENDA POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA – NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ESTADUAL – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 30) **Autos CSMP nº 489/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2016. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...). Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 31) **Autos CSMP nº 494/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2016. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...). Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 32) **Autos CSMP nº 499/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2016. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...). Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 33) **Autos CSMP nº 543/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 035/2016. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...). Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 34) **Autos CSMP nº 667/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do

Procedimento Administrativo nº 010/2012. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...) Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 35) **Autos CSMP nº 672/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação s/nº 2009. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...) Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 36) **Autos E-Ext. nº 2017.0000594** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000594. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ATENDIMENTO DA IDOSA ROSALINA MARIA DA SILVA – FORNECIMENTO DE OXIGENOTERAPIA – FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL – ATUAÇÃO EXITOSA – NECESSIDADES ATENDIDAS – ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM – ARTIGO 13, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP”. Voto acolhido, por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes, a saber: 1) **Autos CSMP nº 459/2015** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0041. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...) Isso posto, tenho por improcedentes os questionamentos apresentados, ressalvando que a reiteração de questionamentos, nesse sentido, pode conduzir à conclusão de que se trata de expediente manifestamente procrastinatório da atuação extrajudicial, devendo o ilustre Promotor de Justiça, em caso de eventual recusa quanto à designação para atuar nos presentes autos, o fazer na forma e dentro das razões prescritas na Lei. À Secretaria do Conselho Superior para que proceda a devolução dos autos supramencionados à 28ª Promotoria de Justiça da Capital”. Despacho acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 143/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento

da Notícia de Fato nº 081/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 81/2015. Falta de medicamentos no CAPS e na Farmácia Básica do Município de Dianópolis - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – IRREGULARIDADE SOLUCIONADA DE IMEDIATO - DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 158/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 354/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de Fato nº 354/2015, recebida como procedimento preparatório, tendo por objeto apurar suposto desvio de função - SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS, APROVADA PARA CARGO DE AUXILIAR DE SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EXERCENDO FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – REQUESTADAS INFORMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DANDO CONTA QUE A NOVA GESTÃO MUNICIPAL SANOU A IRREGULARIDADE COM A LOTAÇÃO DA SERVIDORA NO SEU CARGO DE ORIGEM – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 173/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2012- Apurar descumprimento de carga horária por médicos e odontólogos concursados pelo Município de Crixás – VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA EXPEDIDA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - COMPROVAÇÃO DO INTEGRAL ATENDIMENTO COM TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DE CRIXÁS, UTILIZANDO O SISTEMA DIGITAL DE PONTO ELETRÔNICO, INCLUSIVE MÉDICOS E DENTISTAS – EFETIVO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA – ÊXITO MINISTERIAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO -

HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade.

5) **Autos CSMP nº 628/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2013. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL – apurar possível ato de improbidade administrativa supostamente praticado por ex-Gestor da UNIRG. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE MULTA E DÉBITO AO EX-PRESIDENTE DA REFERIDA FUNDAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EXECUTAR DECISÕES ORIUNDAS DO TCE. PORÉM, ANTE A INÉRCIA DO PODER PÚBLICO BENEFICIÁRIO PARA EXECUÇÃO DO DÉBITO, *IN CASU*, A PROCURADORIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO UNIRG, E EVIDENCIADO O DANO AO ERÁRIO CUJA MATÉRIA ENCONTRA-SE AFETA À ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, RECOMENDA-SE O MANEJO DE AÇÃO VISANDO REPOSIÇÃO DO PREJUÍZO À MUNICIPALIDADE – IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP**

nº 750/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público 009/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado com base em representação remetida pelo Presidente da Câmara Municipal, para apurar suposta promoção pessoal e ofensa ao princípio da impessoalidade pelo gestor municipal de Paraíso-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMADA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. UTILIZAÇÃO DE CORES DOS SÍMBOLOS DA MUNICIPALIDADE. NÃO EVIDENCIADO DOLO DO GESTOR PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 765/2016** –

Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 049/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa por excesso de prazo no cumprimento de despachos e decisões judiciais por parte da escritã titular da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS

MINISTERIAIS. CONSTATADA EXCESSIVA DEMANDA E ESCASSEZ DE MÃO DE OBRA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA VARA CÍVEL. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE DOLO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 780/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 037/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar as causas das constantes quedas/interrupções no fornecimento de energia elétrica pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A., Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INTERRUPÇÕES OCASIONADAS PELO DESLIGAMENTO DO SISTEMA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 800/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 024/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual ato de improbidade na conduta de agentes penitenciários da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional em face da fuga de preso. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INOCORRÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES. FUGA OCASIONADA PELA FALTA DE INFRAESTRUTURA E DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 826/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade em face de suspeita de candidatura de servidor municipal de Sucupira-TO para obtenção de licença remunerada de três meses. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. CONSTATADA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA POLÍTICA. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 845/2016** – Interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.727.0149. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado pelo GECEP para apurar suposta ofensa à continuidade de serviços segurança pública e à garantia da ordem pública, em decorrência da paralisação e da deflagração de greve pelos servidores das Secretarias de Segurança Pública e da Defesa e Proteção Social em 2015. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO E FIRMADO TERMO DE ACORDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. FIM DA PARALISAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 856/2016** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0040. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo aos consumidores – exclusão da representante do programa Tarifa Social de energia elétrica, do qual é beneficiária. OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEMONSTRARAM QUE A REPRESENTANTE NÃO FORA EXCLUÍDA DO BENEFÍCIO TARIFA SOCIAL, HOUE APENAS UMA ADEQUAÇÃO DA CELTINS À RESOLUÇÃO DA ANEEL QUE DISPÕE SOBRE O REFERIDO PROGRAMA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 861/2016** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0002. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual irregularidade no fornecimento de serviços pela Celtins, pela não efetivação de serviço público a consumidor da zona rural do município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INCLUSÃO DO CONSUMIDOR NA LISTA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, COM DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DA OBRA. ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA

ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 004/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0049. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível irregularidade no serviço de energia elétrica oferecido pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins), município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA EM VIRTUDE DE PROBLEMAS NAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO IMÓVEL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 019/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0009. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar dano ambiental decorrente do lançamento de resíduos líquidos na Avenida NS 3, entre as Quadras 603 e 605 Sul, atingindo Área de Preservação Permanente do Córrego da Prata, Palmas-TO. REALIZADA VISTORIA PELO CAOMA. CONSTATADA A CORREÇÃO DO EXTRAVASAMENTO DO EFLUENTE E LIMPEZA DA ÁREA IMPACTADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 034/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade consistente no descumprimento de requisições do Ministério Público pelo Poder Executivo do Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE DOLO DO GESTOR MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 044/2017** - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto:

Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 024/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta da demora no atendimento aos clientes do Banco do Brasil, em Porto Nacional. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM CARÁTER INVESTIGATIVO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 (REVISADA). NO CURSO DO PROCEDIMENTO FATOS NOTICIADOS FORAM JUDICIALIZADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS - PROCESSO Nº 0003827-07-2015.827.2737, SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 049/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar omissão do secretário municipal de saúde de Paraíso-TO em deixar de atender às requisições da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso nos autos da Notícia de Fato nº 154/2015. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO DO ICP. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO EM FACE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE OUTRAS OMISSÕES SEMELHANTES POR PARTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 062/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL - Apurar atos de improbidade administrativa, cometidos por ex-Prefeito de Buriti do Tocantins, consistentes em irregularidade nas contas anuais, exercício 1997, conforme Acórdão nº 117/2006 – TCE. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 067/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de reclamação de

usuário do SUS, para apurar suposta restrição no atendimento a pacientes portadores de insuficiência crônica e que necessitam de tratamento de hemodiálise pela Fundação Pró-Rim, Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE RESTRIÇÃO NO ATENDIMENTO NÃO CONFIRMADA. FALTA DE VAGA. PACIENTE TRANSFERIDO PARA A FUNDAÇÃO PRÓ-RIM APÓS O SURGIMENTO DE VAGA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 078/2017** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar lançamento de poluição atmosférica por veículos movidos a óleo diesel, pertencentes à Viação Lontra, em Araguaína. APÓS DILIGÊNCIAS, RESTOU DEMONSTRADO QUE A VIAÇÃO LONTRA NÃO MAIS É CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ARAGUAÍNA, SENDO QUE SUA FROTA FOI TIRADA DE CIRCULAÇÃO. ALÉM DO QUE, O DETRAN INFORMOU JÁ POSSUIR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAR, EFETIVAMENTE, A INSPEÇÃO VEICULAR NO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 114/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposto dano ao erário em razão de possível malversação de recursos públicos em Nova Olinda, notícia decorrente da rejeição das contas, exercício 2000, pelo TCE e Câmara de Vereadores. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM QUE HÁ INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, NÃO SENDO POSSÍVEL CERTIFICÁ-LO E QUANTIFICÁ-LO DE FORMA SEGURA, FATO IMPRESCINDÍVEL PARA EMBASAR EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO. QUANTO AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCONTRAM-SE PRESCRITOS, AO TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 23 DA LEI Nº 8.249/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 129/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2013 – Instaurado com vista à implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária em Araguaína. INSISTENTES DILIGÊNCIAS REALIZADAS E EXÍMIO ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL, DE FORMA EXTRAJUDICIAL, IMPLICARAM NA EFETIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAQUELE MUNICÍPIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 144/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 009/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado a partir de relatório e acórdão do TCE, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa e dano ao erário, no município de Presidente Kennedy, exercício financeiro de 2008. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA CONVENCE QUE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. NO QUE TANGE AO DANO AO ERÁRIO, PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO O RESSARCIMENTO – AUTOS Nº 0002380-22.2016.8.27.2713. ARQUIVAMENTO PARCIAL DOS AUTOS – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 25) **Autos CSMP nº 159/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso: Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 117/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado, em razão de reclamação, para apurar suposta emissão de resíduos sanitários no quintal de residência, Pedro Afonso. PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS – RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 26) **Autos CSMP nº 174/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa consistente na não destinação de tratores, cedidos pelo Governo Estadual ao Município de Gurupi, ao fomento das Associações de

Pequenos Produtores. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS NÃO DEMONSTRARAM A OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS MENCIONADOS BENS PÚBLICOS, PELO CONTRÁRIO, RESTOU COMPROVADO QUE O USO DOS MESMOS SE DEU EXATAMENTE PARA A FINALIDADE PREVISTA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 27) **Autos CSMP nº 863/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 001/2017. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, decorrente da acumulação indevida de cargos públicos na Câmara dos Deputados e, concomitantemente, no Município de Arapoema, por servidora municipal. AS EVIDÊNCIAS APONTAM QUE A INVESTIGADA CUMPRIU EFETIVAMENTE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO, PORÉM, AS FALTAS FUNCIONAIS OCORRERAM EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF, QUANDO, APÓS SUA NOMEAÇÃO, NÃO LHE FOI EXIGIDO O CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA OU MESMO O DESEMPENHO DE QUALQUER TAREFA PÚBLICA. EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE OU RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DEVE SER PROCESSADA NO ÂMBITO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO- HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, por unanimidade. Em seguida, foram **retirados de julgamento** os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, face a sua ausência justificada. Após, o Secretário José Demóstenes fez uso da palavra para informar aos pares do recebimento de **solicitações anônimas**, pela secretaria, em que constantemente tem sido requeridas cópias de procedimentos e informações pertinentes ao Conselho Superior. Na ocasião esclareceu que, embora os documentos a que se referem as solicitações sejam públicos, devido à anonimidade, torna-se operacionalmente inviável o atendimento. O Conselheiro João Rodrigues lembrou solicitação semelhante, remetida à Corregedor-Geral, em que remeteu os dados requeridos à Ouvidoria, para que esta os disponibilizasse ao interessado. *Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente*

gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e dezoito minutos (12h18min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

José Omar de Almeida Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário